

TERMO DE REFERÊNCIA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, neste ato representada pela Sra. Márcia Ferreira Lopes, Prefeita Municipal, juntamente com a **Secretária Municipal de Administração e Desenvolvimento Sustentável**, representada pela Sra. Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira, nomeada nos termos do Decreto nº 005/2025, elaboram o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, visando a contratação direta de Locação de Estande Institucional, conforme as especificações a seguir.

1 – OBJETO

1.1. LOCAÇÃO DE ESTANDE INSTITUCIONAL NO PAVILHÃO PARÁ, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 30ª CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – COP30, QUE OCORRERÁ NO PERÍODO DE 17 A 21 DE NOVEMBRO DE 2025, NO CENTRO DE CONVENÇÕES CENTENÁRIO DA ASSEMBLEIA DE DEUS, EM BELÉM/PA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tem por finalidade atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria/PA, por meio da locação de estande institucional no Pavilhão Pará, durante a realização da COP30 – 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, que ocorrerá entre os dias 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Centenário da Assembleia de Deus, em Belém/PA.

2.2. A contratação justifica-se pela impossibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que a empresa PARÁ 2000 – Organização Social de Cultura, inscrita no CNPJ nº 04.933.972/0001-08, é a única autorizada pelo Governo do Estado do Pará a gerenciar os espaços institucionais do Pavilhão Pará na COP30, incluindo a organização, estruturação e cessão de estandes. Tal exclusividade torna inviável a realização de procedimento competitivo, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A locação do estande institucional permitirá ao Município de Rio Maria/PA apresentar, em cenário internacional, suas ações voltadas à sustentabilidade, suas políticas públicas ambientais, os projetos de educação ecológica, bem como as estratégias de valorização dos povos tradicionais e as soluções inovadoras desenvolvidas para o enfrentamento das mudanças climáticas, integrando-se à programação oficial do Pavilhão Pará, em consonância com a orientação institucional do Governo do Estado.

2.4. A solicitação de um espaço próprio justifica-se pelo caráter estratégico da COP, reconhecida como o principal fórum global sobre mudanças climáticas, onde se reúnem chefes de Estado, organismos multilaterais, lideranças empresariais e representantes da sociedade civil. Dispor de um estande institucional possibilitará ao Município expor a produção industrial local, destacando de maneira qualificada o potencial da agropecuária regional. Nesse ambiente, produtos como o leite, o queijo e seus derivados terão visibilidade internacional, servindo como vitrine da cadeia produtiva local e posicionando-a como referência de equilíbrio entre desenvolvimento econômico, agregação de valor e responsabilidade socioambiental.

2.5. A contratação se dará por **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, o que inviabiliza a competição.

2.6. Conforme orientações dos órgãos de controle, será anexada à instrução processual a documentação comprobatória da **exclusividade na prestação do serviço** de locação do estande institucional para a COP-30, a ser realizado pela empresa PARÁ 2000. Para tanto, serão incluídos a proposta formal apresentada pela empresa, as imagens ilustrativas do projeto do estande, as comprovações dos valores padronizados praticados para outros Municípios com a mesma finalidade, bem como o documento que ateste a exclusividade do empresário responsável pela intermediação da contratação.

2.6. A locação do estande institucional no Pavilhão Pará, durante a realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – COP30, encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu artigo 225 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Tal fundamento se soma ao disposto no artigo 215 da Carta Magna, que estabelece a obrigação estatal de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, assegurando e incentivando manifestações que promovam a identidade e a valorização da coletividade.

2.7. Assim, a participação do Município de Rio Maria/PA na COP30, por meio de estande institucional, não se restringe a um ato meramente expositivo, mas representa uma ação estratégica de inserção do ente municipal em um dos mais relevantes fóruns internacionais de debate sobre sustentabilidade e mudanças climáticas. O estande integrará a programação oficial do Pavilhão Pará, conforme orientação do Governo do Estado, e permitirá divulgar políticas públicas ambientais, iniciativas de educação ecológica, programas de valorização dos povos tradicionais e soluções inovadoras para a mitigação dos impactos climáticos.

2.8. Com público estimado em milhares de visitantes nacionais e internacionais, o espaço institucional consolidará o compromisso de Rio Maria/PA com os princípios do desenvolvimento sustentável e da governança ambiental, contribuindo para a difusão de boas práticas e reforçando a imagem do Município como partícipe ativo nas metas globais de preservação ambiental, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1	LOCAÇÃO DE ESTANDE DE 16 m² TIPO ESQUINA Com estrutura em marcenaria e metalon, montagem, limpeza diária, aplicação de logomarca em adesivo no stand, piso elevado revestido com carpete, mobiliário com 01 mesa redonda de reunião com 04 cadeiras, 02 poltronas, 01 lixeira, 01 balcão, 02 estantes vertical para exposição de produtos, 01 aparador, iluminação spots e refletores, 02 pontos de tomadas, 01 telão de LED para 05 dias de evento da COP 30.	UNIDADE	1

4 - META FÍSICA

4.1. Locação de estande institucional no Pavilhão Pará, durante a realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – Cop30, que ocorrerá no período de 17 a 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções Centenário da Assembleia de Deus, em Belém/PA.

5 - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser executados de IMEDIATO, após a assinatura do contrato, com montagem até 01 (um) de novembro de 2025, o evento ocorre do dia 10 a 21 de novembro de 2025.

5.2. O estande será montado no Centro de Convenções Centenário, em Belém/PA, local de acesso controlado e com prazos rígidos, o que exige planejamento prévio e alinhamento com a coordenação geral do Pavilhão Pará.

5.3. Endereço: Centro de Convenções Centenário da Assembleia de Deus, Av. Almirante Barroso, nº 999 – Marco, Belém/PA.

6 – DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor total estimado da contratação corresponde a **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, referente à locação de estande no Pavilhão Pará durante a COP30, no período de 17 a 21 de novembro de 2025, conforme proposta apresentada pela empresa PARÁ 2000, responsável oficial pela gestão do espaço.

7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1. Para efeito da realização da prestação de serviços, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme abaixo discriminado:

Órgão 10 Unidade 02 Secretaria municipal de governo e planejamento 04.131.0002.2-013 - PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO PODER EXECUTIVO 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica
--

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será de acordo com **artigo 74, inciso I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024**, por se tratar de uma modalidade de contratação direta, não existindo concorrência.

9 – DA VIGÊNCIA

9.1. Vigência do presente instrumento está restrita a **data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025** e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber na nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Em momento oportuno será realizada a nomeação do fiscal do contrato, todavia a sua nomeação não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência Administração.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente

envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as especificações e procedência do serviço.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.

11.7. Fornecer o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.8. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.9. Responsabiliza pelo traslado até o município, o fiel cumprimento do objeto.

11.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços do objeto fornecido.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade na execução do serviço do objeto do Contrato, podendo rejeitar a execução, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

12.2. Notificar previamente a CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

12.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato firmado.

12.4. Efetuar o pagamento do contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e posteriormente no Contrato.

12.5. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;

12.6. Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: Palco coberto e seguro que comporte a estrutura e equipamentos, além de um camarim a disposição deles.

12.7. A CONTRATANTE compromete-se a cumprir integralmente as condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa PARÁ 2000.

12.8. Providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade, os alvarás e licenças necessárias expedidas pelas repartições públicas competentes.

12.9. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.10. A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

13 – PENALIDADES

13.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e nos termos do contrato acertado entre as partes.

14 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1. A presente inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o artigo 74, inciso I da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.677 de 30 de janeiro de 2024 e suas alterações posteriores e conforme requisitos previstos neste Termo de Referência.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

15 – FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.2. Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

15.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16 - LIQUIDAÇÃO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.3.1. o prazo de validade;
- 15.3.2. a data da emissão;
- 15.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 15.3.5. o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.4. O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pela equipe responsável pela fiscalização do contrato, observando-se os prazos, condições e exigências estabelecidas no instrumento contratual, na legislação vigente e na conformidade orçamentária da Administração Pública.

17 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1 Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

18 – FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O estande será montado no Centro de Convenções Centenário, em Belém/PA, local de acesso controlado e com prazos rígidos, o que exige planejamento prévio e alinhamento com a coordenação geral do Pavilhão Pará.

19 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

19.1. E-mail: licitacao.riomaria@gmail.com ou na sala da comissão de contratações da Prefeitura de Rio Maria – PA, sediada na Av.: Rio Maria, n.º 660, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, Fone: (94) 99165-0735.

20 - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL

20.1. Em cumprimento à Lei 14.133/2021, o sítio eletrônico oficial do Município de Rio Maria/PA é o seguinte: <https://riomaria.pa.gov.br/transparencia/licitacoes/>.

20.2. Conforme prevê no artigo 72, parágrafo Único da Lei 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Rio Maria/PA, 16 de setembro de 2025.

Responsável pela elaboração;

Maria Moandra Kethly Santos de Oliveira
Decreto n° 005 de 01 de janeiro de 2025
Secretária Municipal de Administração
e Desenvolvimento Sustentável

Aprovo o Termo de Referência;

Márcia Ferreira Lopes
Prefeita Municipal